

PORTARIA Nº 006/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta o ingresso de aluno extraordinário advindo de outras Instituições de Ensino que solicitem matrícula em disciplinas isoladas.

O **Diretor Geral**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando que:

I. O Regimento Interno da Faculdade ESUP estabelece o sistema de créditos para os seus cursos de graduação;

II. O Regimento Interno da Faculdade ESUP estabelece que o mínimo que um aluno pode cursar são 18(dezoito) créditos para o curso de Direito e 24 (vinte quatro) créditos para o curso de Administração na referida Instituição de Ensino;

III. O ingresso de alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, na condição de alunos extraordinários, impõe ao acadêmico a necessidade de cursar apenas uma única disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, somente no caso de transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para os Cursos de Administração e de Direito da Faculdade ESUP (alunos extraordinários), que os mesmos possam ser matriculados em apenas uma única disciplina, ou seja, em 3, 4, 6, ou 8 crédito, nas respectivas grades curriculares em vigência. Quando da transferência.

Art. 2º. Os interessados devem comprovar que estejam matriculados na graduação em outra IES, comprovando o vínculo através de declaração de matrícula, ementa da disciplina solicitada.

Art. 3º. Esta portaria não se aplica ao aluno regular da Faculdade ESUP.

Art. 4º. Essa Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as Portarias anteriores em sentido contrário.

Cumpra-se.

Luiz Antônio Ribeiro de Sousa
Diretor Geral